

orais versando matérias que virão indicadas nos avisos de abertura dos concursos.

18.º O início dos exames não poderá ter lugar antes de decorridos quinze dias após o termo do prazo para a entrega dos requerimentos de admissão aos concursos.

19.º Os exames terão validade para todos os concursos de promoção à mesma categoria a realizar posteriormente.

20.º Sempre que, nas circunstâncias do n.º 15.º, haja que realizar novos exames, os candidatos já aprovados em exames anteriores poderão apresentar-se facultativamente a esses novos exames, com vista a melhoria da sua classificação e com salvaguarda da classificação anterior, quando essa melhoria não se verifique.

21.º Enquanto não houver cabos-de-mar-subchefes que possuam o tempo mínimo de serviço efectivo exigido para promoção a cabo-de-mar-chefe, esta condição especial de promoção será dispensada.

Estado-Maior da Armada, 24 de Fevereiro de 1976. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Augusto Souto Silva Cruz*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Indústria e Tecnologia, o despacho que suspende a actual administração da firma Ormis — Embalagens de Portugal, S. A. R. L., com excepção do representante da Metal Box, e nomeia novos gestores, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 272, de 24 de Novembro de 1975, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No n.º 3, onde se lê: «... Dr. Carlos Manuel Folque Gouveia ...», deve ler-se: «... Dr. Carlos Manuel Cabral Folque Gouveia ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Março de 1976. — O Secretário-Geral, *Manuel Roque*.

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Declaração

Tendo sido publicada com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 274, de 26 de Novembro de 1975, a rectificação da Portaria n.º 595/75, de 9 de Outubro, novamente se publica, devidamente corrigida:

Nas tabelas anexas do mesmo diploma, onde se lê: «tabela de 1 de Agosto de 1972 a 28 de Fevereiro de 1973», deve ler-se: «Tabela de 1 de Março de 1973 a 30 de Abril de 1974», e onde se lê: «tabela de 1 de Março de 1973 a 30 de Abril de 1974», deve ler-se: «Tabela de 1 de Agosto de 1972 a 28 de Fevereiro de 1973».

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, 2 de Fevereiro de 1976. — O Chefe do Gabinete, *João António Gonçalves Serôdio*, tenente-coronel de infantaria.

MINISTÉRIOS DA COOPERAÇÃO, DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

Decreto n.º 196/76

de 17 de Março

Considerando a profunda reconversão por que passa a Administração Pública em ordem a adaptá-la às finalidades prosseguidas pelo processo revolucionário em curso;

Considerando que essa reconversão e, muito particularmente, o processo de descolonização libertarão das suas funções algumas dezenas de milhar de trabalhadores e que importará promover urgentemente a recolocação desses excedentes de pessoal segundo fórmulas maleáveis, de harmonia com as necessidades de cada serviço ou organismo;

Considerando que, não obstante a Administração ser a maior organização do País, não existem dados que facultem o conhecimento da sua realidade humana, o que não só dificulta a definição de medidas de política da função pública, como a adopção de critérios objectivos de gestão dos seus recursos humanos;

Considerando que se deverá ultrapassar a fase de relativa improvisação que tem caracterizado a gestão de recursos humanos no sector público, promovendo uma actuação progressivamente integrada e global nesse domínio, em ordem a garantir o pleno emprego e o aproveitamento racional daqueles recursos;

Considerando ainda que importa acelerar a criação de um sistema integrado de gestão de recursos humanos do sector público, propõe-se o presente diploma dotar a Secretaria de Estado da Administração Pública dos meios institucionais indispensáveis à efectivação daquele desiderato, o que se faz promovendo a criação de um serviço central de pessoal.

Assim, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 4), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Criação e natureza)

1. É criado na Secretaria de Estado da Administração Pública, na directa dependência do respectivo Secretário de Estado, o Serviço Central de Pessoal, abreviadamente designado SCP.

2. O SCP é um organismo dotado de autonomia administrativa e tem a natureza de serviço central relativamente ao sector público, em geral.

ARTIGO 2.º

(Finalidades)

O SCP tem por finalidade preparar, promover e executar as medidas e acções relativas à gestão e ao desenvolvimento dos recursos humanos de que for incumbido nos termos do presente diploma.